

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



Um dos principais trabalhos do Instituto Baccarelli é garantir que todas as crianças e adolescentes atendidos em nossa instituição estejam seguros e protegidos. A partir dessa premissa, a instituição se compromete com a proteção e salvaguarda dos direitos da criança e do adolescente e, também, a buscar garantir que seus direitos à proteção integral, sejam totalmente cumpridos no âmbito das atividades do Instituto Baccarelli.

### **Objetivo da Política**

A Política de Proteção e Salvaguarda à Criança e ao Adolescente do Instituto Baccarelli tem por objetivo promover a proteção integral e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidos pela instituição, garantindo que as ações praticadas por qualquer adulto envolvido no trabalho realizado pelo Instituto Baccarelli sejam transparentes e seguras.

Através desta Política de Proteção e Salvaguarda à Criança e ao Adolescente, que será seguida por todos os envolvidos em qualquer atividade da instituição, incluindo membros do seu conselho, diretoria, funcionários, estagiários, prestadores de serviços, voluntários, fornecedores e visitantes, declaramos nossa responsabilidade em promover ações que sejam seguras para as crianças e para os adolescentes, de protegê-los de qualquer tipo de dano, abuso, abandono e exploração, comprometendo-nos a adotar medidas efetivas para a punição de todos que adotarem postura contrária às estabelecidas por esta política de proteção e salvaguarda.

---

## POLÍTICA DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE INSTITUTO BACCARELLI

### Definições gerais:

Para os propósitos desta Política, as seguintes definições se aplicarão:

Criança: pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

Adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 17 (dezesete) anos de idade;

Adulto: pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade;

Colaborador: aquele que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento da instituição, podendo ser interno (conselheiro, diretor, colaborador, estagiário) ou externo (consultor, prestador de serviço, etc);

Comitê de Proteção: colegiado responsável por assegurar a adequada implementação desta política, bem como por sua aplicação e atualização;

Dano: violação da integridade física, psicológica ou moral da pessoa, resultante de ação ou omissão de outro, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;

Pessoa em situação de vulnerabilidade: criança, adolescente ou adulto que, em decorrência de idade, doença, deficiência, ou do contexto em que está inserido, é incapaz de se proteger contra danos significativos.

Voluntários: Aquele que se compromete com um trabalho, ou assume a responsabilidade de uma tarefa, sem ter a obrigação de fazê-lo.

### Tipos de Violência:

- ✓ Violência Física - Ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não. Ato de violência intencional com impacto no corpo e na integridade física que se traduz em marcas visíveis como: lesões, ferimentos, fraturas, hematomas, mutilações ou mesmo morte.
- ✓ Violência Psicológica - Relação de poder com abuso da autoridade ou da ascendência sobre o outro, de forma inadequada e com excesso ou descaso. Ato deliberado de violência praticado por pais, responsáveis, agressões verbais, ameaças, humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição e isolamento, ocasionando imensuráveis danos emocionais e sofrimento psíquico.
- ✓ Violência Sexual - Situações de abuso ou de exploração sexual de crianças e adolescentes. Implica a utilização de crianças e adolescentes para fins sexuais, mediada ou não por força ou vantagem financeira.

Submissão de criança ou o adolescente, com ou sem consentimento, a atos ou jogos sexuais com a finalidade de estimular-se ou satisfazer-se, impondo-se pela força, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta financeira, favores ou presentes.

## **1 - Missão do Instituto Baccarelli**

Oferecer um trabalho educacional pleno, que transcenda a profissionalização musical, suscitando em crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social valores como disciplina, respeito, criatividade, convivência e senso colaborativo em grupo – essenciais à formação e ao desenvolvimento de qualquer cidadão em nossa sociedade.

## **2 - Compromissos com a proteção de pessoas em situação vulnerável**

O Instituto Baccarelli compromete-se a priorizar a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, não permitindo qualquer ação Institucional que cause risco de danos a essas pessoas e, também, a incentivar seus colaboradores e alunos a denunciarem casos que desrespeitem essa política, tomando as providências internas e externas cabíveis.

## **3 - Princípios específicos para a proteção de pessoas em situação vulnerável**

3.1 - A proteção e o bem-estar de todas as crianças e adolescentes estarão sempre em primeiro lugar;

3.2 - Todos os envolvidos com a instituição terão o dever de apoiar a proteção das crianças e adolescentes, conforme descrito no item 5 deste documento;

3.3 - Quando se tratar de público externo, a instituição se responsabilizará por conscientizá-los sobre sua política de proteção, conforme descrito no item 8.2 deste documento;

## **4-Diretrizes**

O Instituto Baccarelli adotará medidas concretas de proteção para:

4.1 - Valorizar, ouvir e respeitar a todas as crianças e adolescentes, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade;

4.2 - Compartilhar com as crianças e adolescentes atendidos pela instituição, bem como com suas famílias, boas práticas de proteção à infância e à adolescência por meio de folhetos, cartazes, reuniões individuais ou em grupo, pelas redes sociais e no site oficial;

4.3 - Manter canais de fácil acesso para o recebimento de denúncias de violação dessa Política, apurando através de evidências, respondendo com a máxima agilidade e confidencialidade toda e qualquer denúncia de violação;

4.4 - Promover um processo de recrutamento rigoroso de seus colaboradores, que apoie a contratação de profissionais com perfis alinhados com os valores, princípios e procedimentos presentes nessa política;

4.5 - Conscientizar, capacitar e prestar apoio permanente a todos os colaboradores em relação à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;

4.6 - Registrar em sistema, arquivando informações e documentos de maneira segura e profissional, protegendo e preservando a confidencialidade dos dados.

### **5-Da Conduta na relação com crianças e adolescentes**

Todos os envolvidos com a realização das atividades do Instituto Baccarelli, seja de maneira direta ou indiretamente terão a responsabilidade de garantir que as crianças e adolescentes estejam protegidos, devendo agir de acordo com as regras abaixo:

5.1 – Jamais cometer agressão ou assédio a uma criança ou adolescente, seja esta agressão física, verbal ou psicológica;

5.2 - Não cometer abuso sexual com crianças e adolescentes, englobando qualquer toque inapropriado ou insinuações amorosas;

5.3 – Não agir de forma que exponha a criança e o adolescente a risco de sofrer danos morais, psicológicos, físicos ou materiais;

5.4 – Não cometer discriminação por razão de sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física, habilidade musical ou artística, ou qualquer outra condição discriminatória;

5.5 – Não utilizar como forma de punição a ameaça, o constrangimento ou qualquer outra atitude que coloque em exposição a criança e o adolescente;

5.6 - Os colaboradores deverão utilizar linguagem adequada e respeitosa, evitando termos vulgares e ofensivos;

5.7 - Demonstrações de afeto físico, como abraços, quando apropriadas, não deverão exceder o limite do que seria entendido, em contexto institucional, como normas sociais aceitáveis na relação entre adultos e crianças/adolescentes;

5.8 - Quaisquer ações orientadoras deverão ser conduzidas de maneira respeitosa, de preferência na presença de dois ou mais representantes da instituição, e não deverão exceder os limites do estritamente necessário;

5.9 - Se o colaborador observar evidências de maus-tratos, opressão ou abuso sexual a qualquer criança e/ou adolescente atendido pelos programas sócios culturais do Instituto Baccarelli, deverá notificar imediatamente o Serviço Social para que as providências cabíveis

sejam tomadas, mesmo que essas possíveis violações não estejam relacionadas às atividades da Instituição;

5.10 - Contribuir com qualquer investigação interna sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso à criança e ao adolescente;

### **6- Precauções adicionais para as atividades com crianças e adolescentes.**

O Instituto Baccarelli adotará, além das medidas acima indicadas, as seguintes medidas de proteção:

6.1- Assegurar que os pais, ou responsáveis legais, autorizem mediante assinatura de documento específico, a participação da criança ou adolescente em suas atividades, tais como utilização do Buscarelli, apresentações públicas, atividades culturais fora da sua sede e viagens.

6.2 - Assegurar que os pais, ou responsáveis legais, autorizem mediante assinatura de documento específico a captação de som e imagens das crianças e adolescentes no âmbito das atividades do Instituto Baccarelli para fins de promover o trabalho realizado pela instituição em qualquer mídia ou veículo, dentro ou fora do país.

6.3 – Buscarelli – Nos ônibus que realizam o transporte gratuito para as atividades diárias, haverá a presença de dois adultos, motorista e monitor, de forma a garantir condutas próprias de segurança no transporte.

6.4 – Assegurar que, durante atividades culturais fora da sua sede e viagens, crianças e adolescentes estarão acompanhados por um responsável da Instituição durante todo o período, desde a saída da sede até o retorno. No retorno, as crianças e adolescentes só serão liberados mediante a presença de um responsável. Apenas aqueles que, prévia e expressamente, forem autorizados pelos pais ou responsáveis, serão liberados sem o acompanhante responsável.

## **7 - Precauções adicionais para as atividades com pessoas com deficiência.**

Durante as atividades presenciais com pessoas com deficiência, o Instituto Baccarelli adotará, além das já elencadas, as seguintes medidas de proteção:

7.1 - Os colaboradores deverão ser capacitados, ou contar com o apoio de um profissional especializado, para tornar as atividades efetivamente inclusivas;

7.2 - Os locais onde serão realizadas as atividades deverão atender aos padrões de acessibilidade para pessoas com deficiência.

## **8- Seleção e treinamento de colaboradores**

8.1 - No processo de seleção dos colaboradores, o Instituto Baccarelli adotará as seguintes precauções mínimas:

- a) Pedido de referências de pelo menos dois contatos profissionais do candidato, exclusivamente de antigos empregadores;
- b) Pesquisa do perfil do candidato nas redes sociais;
- c) Pesquisa junto à Secretaria de Segurança Pública.

8.2 - O Instituto Baccarelli procurará manter seus colaboradores treinados e conscientes sobre a proteção de pessoas vulneráveis através de:

a) conversa ou apresentação desta Política a qualquer novo colaborador, interno ou externo, durante o primeiro mês de trabalho, conduzido pelo Comitê de Proteção, o Diretor Executivo e com a presença dos coordenadores das áreas em que o colaborador for atuar.

b) divulgação didática de tópicos desta Política através de boletins ou mensagens internas pelo menos a cada três meses;

c) realização de oficinas de capacitação sobre temáticas ligadas à proteção da pessoa vulnerável com periodicidade máxima de 12 meses.

**9** - Quaisquer dúvidas relativas à aplicação e adequação desta Política devem ser encaminhadas ao Serviço Social pelo e-mail: [social@institutobaccarelli.org.br](mailto:social@institutobaccarelli.org.br), podendo também ser esclarecidas pessoalmente ou por telefone.

**10** - Qualquer pessoa poderá denunciar ao Serviço Social infrações a esta Política por meio de preenchimento de formulário específico, entregando pessoalmente ao departamento ou enviando mensagem para o e-mail: [social@institutobaccarelli.org.br](mailto:social@institutobaccarelli.org.br), indicando os fatos com o máximo de detalhes possível e anexando quaisquer documentos que colaborem com o esclarecimento da denúncia, sendo que:

10.1 - A denúncia não poderá ser anônima;

10.2 O Comitê iniciará a investigação tão logo receba a denúncia, tomará as medidas imediatas que protejam a criança, adolescente, jovem ou adulto e, num prazo máximo de 15 dias, se compromete a contar com as informações necessárias;

10.3 - O Comitê de Proteção poderá encaminhar sugestão ao Diretor Executivo para que determine, a título cautelar, o afastamento temporário do(a) acusado(a) de suas atividades na instituição;

10.4 - O Comitê de Proteção poderá adotar as medidas que entender necessárias para aliviar o sofrimento físico ou psicológico da(s) vítima(s);

10.5 - Se houver fortes evidências de que a denúncia se tipifica como crime previsto na legislação brasileira, o Comitê de Proteção deverá dar ciência, de imediato, ao Diretor Executivo para que consulte a assessoria jurídica da instituição. Em a assessoria jurídica confirmando o

entendimento de que a conduta está tipificada na legislação penal, teremos dois caminhos a adotar:

10..1 - Se o fato houver ocorrido nas dependências ou em atividades externas sob responsabilidade do IB, o Diretor Executivo, após ouvir o Comitê e a família, comunicará as autoridades competentes.

10..2 - Se o fato trazido a conhecimento não tiver relação direta com as atividades da instituição, o Comitê orientará a família, cabendo exclusivamente a essa a decisão sobre eventual denúncia.

10.4.3 – A família terá a orientação do Serviço Social, pois é o departamento que trabalha com ações de caráter preventivo e oferece apoio às famílias e seus alunos que sofrem qualquer tipo de violação de direitos, fora ou dentro da instituição, realizando as intervenções necessárias através de seus instrumentos de trabalho como: entrevistas, análises sociais, relatórios, acompanhamentos, encaminhamentos, atendimento coletivo, pareceres sociais, contatos institucionais, entre outros;

10.5 – Ao constatar os fatos informaremos imediatamente a família sobre o ocorrido e as providências a serem tomadas. Dependendo da gravidade realizaremos os devidos encaminhamentos para acompanhamento nas áreas da saúde, psicologia, jurídica e etc.

10.6 - O amplo direito de defesa do acusado, durante todo o processo de averiguação, será garantido e respeitado.

10.7 - Caso seja confirmado o descumprimento dessa Política, poderão ser tomadas as seguintes medidas de caráter punitivo:

a) Colaboradores: De acordo com a gravidade da infração o colaborador poderá ser advertido, suspenso de suas atividades ou ser demitido.

b) Envolvidos externos: De acordo com a gravidade da infração o prestador de serviço ou visitante poderá ter seu acesso à Instituição proibido ou até o contrato de prestação de serviços encerrado.

10.7 - Toda denúncia que após investigação não for comprovada, será arquivada.

10.8 - Nenhuma sanção poderá ser aplicada à pessoa que denunciou o fato ao serviço social ou ao Comitê de Proteção desta política.

## **11 - Do Comitê de Proteção à Criança e Adolescente**

11.1 - O Comitê de Proteção à Criança e Adolescente será composto pela assistente social da instituição e por outros dois membros eleitos em votação envolvendo os colaboradores do Instituto Baccarelli, para um mandato de 2 anos, com a mudança de apenas um dos membros eleitos em cada mandato, assim assegurando e mantendo o conhecimento adquirido;

11.2 – Se não houver um mínimo de candidatos para que se faça uma eleição, caberá ao Diretor Executivo indicar os membros necessários para o funcionamento desse comitê;

11.3 - O Comitê terá como principal atribuição assegurar a implementação desta Política e sua constante atualização;

11.4 - O Comitê se reunirá mensalmente e extraordinariamente a qualquer tempo para discussão dos casos em investigação, realização das capacitações e dos critérios para novas contratações de colaboradores, de como melhorar as medidas de prevenção, quais parcerias são necessárias, verificação da necessidade de adequações à política.

11.5 - O Comitê deverá se reunir trimestralmente com o Diretor Executivo, com agenda prévia, momento em que lhe será prestado contas sobre a aplicação desta política na sua totalidade. Esta reunião deverá registrada e seus registros serão administrados de forma confidencial no Serviço Social.

11.5 - O Comitê terá caráter voluntário não cabendo nenhum tipo de remuneração aos seus integrantes.

## **12 - Da Coordenação desta Política de Proteção:**

12.1 - A coordenação desta política de proteção, bem como a apuração prévia de qualquer denúncia, será de competência do Comitê.



12.2 - O Serviço Social deverá dar ciência ao Comitê de Proteção, nas reuniões mensais desse colegiado, de todas as denúncias recebidas para poderem avaliar em conjunto.

---

### **13 - Monitoramento e Atualização desta política**

13.1 - O Comitê deverá preparar um relatório semestral sobre a implementação desta Política.

13.2 - Será de competência do Comitê avaliar e propor sugestões para alterações desta política de proteção, sendo de competência do Diretor Executivo aprovar as alterações.

13.3 - O Comitê de Proteção à Criança e Adolescente deverá elaborar um relatório anual com todas as denúncias recebidas, informando o status em que se encontram.

13.4 - O relatório acima deverá ser encaminhado ao Diretor Executivo até o final do mês de fevereiro do ano subsequente aos fatos.

### **14 – Disposições finais:**

14.1 - O Instituto Baccarelli dará ampla publicidade a esta Política, publicando-a em sua página na Internet;

14.2 - Todos os colaboradores do Instituto Baccarelli deverão receber cópia impressa desta política, assinando recibo próprio que comprove o recebimento da mesma e seu compromisso em cumpri-la;

14.3 - Os contratos a serem firmados com fornecedores de serviços deverão conter cláusula específica na qual o contratado declare ter pleno conhecimento e compreensão da presente Política de Proteção e Salvaguarda;

14.4 - Esta política deverá passar por uma primeira atualização após seis meses da sua entrada em vigor e revisada a cada 2 anos, no mês de fevereiro;

14.5 – Esta política passará a vigorar 30 dias após sua aprovação pela diretoria estatutária em reunião convocada especialmente para essa finalidade.

14.6 – Será de responsabilidade do Diretor Executivo tomar as providências necessárias para que esta política seja implementada após sua aprovação.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

---

---



---

**Edilson Venturelli**  
Diretor Executivo – Instituto Baccarelli

